

Prefeitura Municipal

Quinta do Sol

LEI Nº 664/2013

Dispõe sobre pequenas compras e serviços de pronto pagamento no âmbito da Administração Direta do Município.

A Câmara Municipal de Quinta do Sol, Estado do Paraná, aprovou e, eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO REGIME DE SUPRIMENTO DE FUNDOS PARA DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito da administração pública direta do Município de Quinta do Sol, a forma de contratação de pequenas compras e serviços de pronto pagamento pelo Regime de Suprimento de Fundos, nos termos dos artigos 65, 68 e 69 da Lei 4.320/64, parágrafo único do artigo 60 da Lei nº 8.666/93, artigos 74, 77, 78, 80, 81, 83 e 84 do Decreto-Lei nº 200/67, Decretos Federais 93.872/86, 5.355/2005 e 6.370/2007, e Portaria 95/2002 (Ministério da Fazenda)

Parágrafo único – As pequenas compras e serviços de pronto pagamento são aquelas previstas no parágrafo único do artigo 60 da Lei nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

Art. 2º Entende-se por Suprimento de Fundos o numerário e/ou autorização por meio de requisição colocados à disposição do servidor público municipal a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza e urgência, não possam subordinar-se ao procedimento normal e que não justifiquem, economicamente, o processamento de nota de empenho.

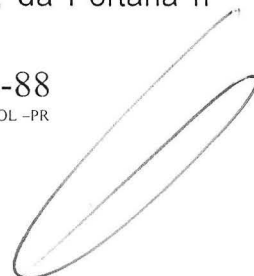
Parágrafo único. O Poder Executivo baixará ato indicando os servidores que poderão receber os suprimentos.

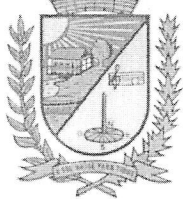
Art. 3º Os pagamentos a serem efetuados por meio do Regime de Suprimento de Fundos, restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.

Art. 4º O valor máximo do suprimento não ultrapassará a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no artigo 23, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93 e suas modificações posteriores, combinado com o artigo 1º do inciso II, da Portaria nº

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88

PRAÇA SOLANGE MARQUES, 259 - CENTRO - CEP 87265-000 - FONE/FAX (044) 3567 1313 - QUINTA DO SOL - PR





95/2002 do Ministério da Fazenda conforme determinado no parágrafo único do artigo 60 da mesma Lei, que resulta no montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo único Quando a movimentação do Regime de Suprimento de Fundos for realizado com a Secretaria Municipal de Saúde, poderá em situações excepcionais, o percentual citado no "caput" ser alterado para até 10% (dez por cento).

Art. 5º Considera-se despesas miúdas de pronto pagamento, para os efeitos desta Lei, as despesas cujo valor seja igual ou inferior a 20% (vinte e cinco por cento) do limite fixado no artigo anterior, que corresponde a R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Parágrafo único – Embora no suprimento de fundos não haja rigorosidade formal no processo de dispensa com fulcro no art. 24, II, da Lei nº 8666/93, a realização das despesas previstas no caput deste artigo deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como o princípio da isonomia e da aquisição mais vantajosa para a Administração Pública

Art. 6º Poderão ser realizados sob Regime de Suprimento de Fundos, os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesas:

I - material de consumo;

II - viagens administrativas e de pessoas carentes;

III - serviços de terceiros;

IV - emolumentos judiciais;

V - custas e diligências processuais;

VI - outras despesas pequenas e de pronto pagamento, que estejam em consonância com o parágrafo único do artigo 1º e com os artigos 2º, 4º e 5º (parágrafo único) desta Lei.

Art. 7º São vedados com recursos do suprimento de fundos:

I - a aquisição de equipamentos e material permanente;

II - o pagamento de obras ou parte delas;

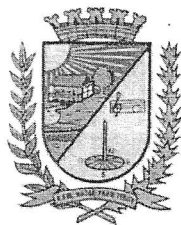
III - a realização de despesa não afeta ao Município.

CAPÍTULO II DAS REQUISIÇÕES DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 8º Os Suprimentos de Fundos por numerários serão liberados ao servidor mediante requerimento formulado ao Chefe do Poder Executivo.

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88

PRAÇA SOLANGE MARQUES, 259 - CENTRO - CEP 87265-000 - FONE/FAX (044) 3567 1313 - QUINTA DO SOL - PR



Prefeitura Municipal
Quinta do Sol

Parágrafo único – as autorizações para a realização de compras e serviços de pronto pagamento serão fornecidas pela Chefia do Setor de Compras e na sua impossibilidade pelo Secretário Municipal, para cuja Secretaria a despesa for destinada.

Art. 9º Não se fará nova Supressão de Fundos ao servidor:

I - responsável por dois suprimentos;

II - que do suprimento anterior não haja prestado contas;

III - que, dentro de cinco dias úteis, deixar de atender notificação do Setor de Contabilidade para regularizar a prestação de contas de suprimento anteriormente liberado;

CAPÍTULO III

DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 10 O pedido de suprimento será autuado pela Secretaria de Finanças, devendo receber número seqüencial, data e rubrica do Diretor Financeiro, devendo, ainda, receber uma capa consistente, que discriminará:

I - o nome do interessado;

II - o valor requisitado;

III - a data do pedido;

IV - a data da concessão;

V - o prazo para prestação de contas.

Art. 11 Os processos de suprimento terão andamento preferencial e urgente.

Art. 12 O suprimento por numerário será empenhado e pago por cheque nominal ou transferência a favor do interessado indicado no processo.

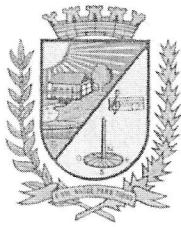
Parágrafo único – No caso de autorização para a realização de despesa de pronto pagamento, o servidor deverá apresentar o documento comprobatório no prazo máximo de 48 horas.

Art. 13 Cabe ao Setor de Contabilidade verificar, antes de emitir o empenho, se foram cumpridas as disposições desta Lei.

Art. 14 Efetivado o suprimento em numerário, a Secretaria Municipal de Finanças encaminhará o processo ao Setor de Contabilidade, que inscreverá o nome do responsável no sistema de compensação em conta contábil própria.

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88

PRAÇA SOLANGE MARQUES, 259 - CENTRO - CEP 87265-000 - FONE/FAX (044) 3567 1313 - QUINTA DO SOL - PR



CAPÍTULO IV

DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 15 A cada pagamento efetuado à conta do suprimento o responsável exigirá o correspondente documento hábil para comprovar a despesa realizada, observado o seguinte:

I - os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, borrões, entrelinhas, emendas e valor ilegível.

II - quando se tratar de despesas em que o original do respectivo comprovante deva permanecer com o seu beneficiário, poderá ser apresentada cópia autenticada ou que contenha o certificado de sua exatidão.

III - os documentos serão emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Quinta do Sol, devendo estar devidamente quitados.

IV - não serão aceitos documentos de despesas com data anterior à do suprimento ou posterior ao período de aplicação ou que se refira a despesa que não possa ser paga com o suprimento.

Parágrafo único. Os gastos realizados sem a observância do disposto neste artigo serão glosados e de inteira responsabilidade do responsável pelo suprimento.

Art. 16 Os recursos adiantados mediante numerários serão movimentados por meio de conta bancária específica, rentável, e os pagamentos serão realizados mediante cheque nominal ao fornecedor ou prestador do serviço.

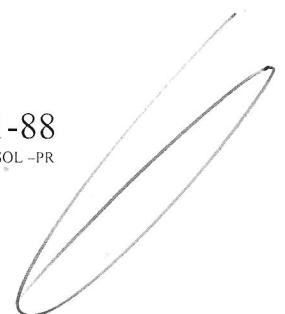
CAPÍTULO V

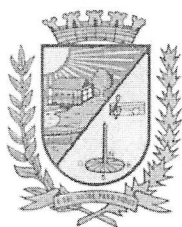
DO RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO

Art. 17 O saldo de suprimento não utilizado será recolhido à Secretaria Municipal de Finanças, mediante guia de arrecadação, onde constará o nome do responsável e identificação do adiantamento cujo saldo esteja sendo restituído.

Art. 18 O prazo de recolhimento do saldo não utilizado é de três dias úteis, contados do termo final do período de aplicação.

Art. 19 Até o penúltimo dia do mês de dezembro todos os saldos de suprimento serão recolhidos à Tesouraria, ainda que o período de aplicação não tenha expirado.





CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 20 O responsável pelo suprimento em numerário prestará contas diretamente à Secretaria de Finanças, no prazo de cento e vinte dias, a contar da data de seu recebimento, mediante apresentação de relatório e documentos hábeis que comprovem a regular aplicação dos recursos.

Parágrafo único. A cada suprimento em numerário corresponderá uma prestação de contas.

Art. 21 A prestação de contas de numerário far-se-á mediante a entrega, na Secretaria de Finanças, dos seguintes documentos, que serão anexados ao processo autuado na forma do artigo 10, desta Lei:

I - relação de todos os documentos de despesa, constando número e data do documento, espécie de documento, nome do fornecedor do produto ou do prestador do serviço e valor da despesa realizada;

II - balancete da prestação de contas; III - cópia da Nota de Empenho do suprimento;

IV - comprovantes das despesas;

V - extrato bancário da conta específica.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no inciso I, se de tamanho reduzido, serão colados em folhas timbradas da Prefeitura, tamanho ofício, podendo ser colocados quantos documentos possíveis, desde que não fiquem sobrepostos.

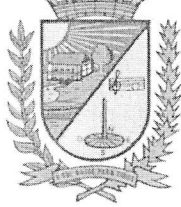
Art. 22 A prestação de contas de autorização direta para a realização de compras e serviços de pronto pagamento far-se-á de forma simplificada, mediante a apresentação do documento comprobatório da despesa.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Caberá ao Setor de Contabilidade a tomada de contas ex-offício dos suprimentos cujas contas não sejam prestadas no prazo estabelecido.

Art. 24 Recebidas as prestações de contas, o Setor de Contabilidade verificará se as disposições da presente Lei foram atendidas, fazendo, se for o caso, as



exigências necessárias para o integral atendimento, fixando o prazo de cinco dias úteis para que os responsáveis possam cumpri-las.

Art. 25 Se as contas forem consideradas em ordem o Setor de Contabilidade certificará o fato e encaminhará o processo ao Chefe do Poder Executivo para deliberar sobre as mesmas.

Art. 26 Com a deliberação do Chefe do Poder Executivo o processo voltará ao Setor de Contabilidade para as seguintes providências:

I - no caso das contas terem sido aprovadas:

a) baixar a responsabilidade inscrita no sistema de compensação;

b) arquivar o processo de prestação de contas junto aos demais documentos de despesa; II - na hipótese da aprovação das contas condicionadas a determinadas exigências, providenciar o cumprimento das exigências determinadas;

III - não sendo aprovadas as contas, adotar a orientação determinada pelo Chefe do Poder Executivo em seu despacho final.

Art. 27. Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, Secretaria de Finanças dará ciência, de imediato, à Procuradoria do Município, para as providências legais cabíveis.

Art. 28. O suprimento por numerário correrá à conta da dotação orçamentária codificada como 3.3.90.36.96.00 – Outros Serviços de Terceiros PF – Pagamento Antecipado.

Parágrafo único – O suprimento por autorização para a realização de compra e serviços de pronto pagamento correrá à conta da respectiva Secretaria e/ou Departamento, na dotação que a despesa se enquadrar, obedecido o disposto nos incisos I a VI do artigo 6º desta Lei.

Art. 29º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quinta do Sol, Estado do Paraná, em 20 de fevereiro de 2013.

JOÃO CLAUDIO ROMERO
PREFEITO MUNICIPAL